

- a. . . .
. . m. área metropolitana de lisboa
. l. . . .

Aquisição de serviços de assessoria estratégica, técnica e financeira no âmbito dos processos de adjudicação dos serviços públicos de transporte de passageiros, no âmbito das infraestruturas de acessibilidade e transportes da Área Metropolitana de Lisboa, e no apoio ao planeamento, realização de estudos e suporte às ações e atribuições do Departamento de Gestão, Planeamento de Sistemas de Transportes e Mobilidade

CONTRATO N.º 6/2019

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Área Metropolitana de Lisboa (AML), com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 502.826.126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por AML ou Primeiro Outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Mobilidade – Consultores, Lda., com sede na Alameda Roentgen, 2A, Escritório 1B, 1600-759 Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503809551, com o capital social de 100.000,00€ (cem mil euros), neste ato representada pela Sra. Eng.ª Ana Luísa Soeiro Tomás de Oliveira, residente na

, titular do cartão de cidadão número , NIF :

na qualidade de sócio-gerente com poderes para o ato, conforme consta na certidão

AG


permanente com o código de acesso número _____ de ora em diante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

1. Por decisão da Comissão Executiva da AML tomada sobre a Proposta n.º 016/CEML/2019, de 31 de janeiro, aprovada por unanimidade pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, em 05 de fevereiro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento com vista à contratação melhor identificada na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando-se o procedimento de consulta prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Em simultâneo, através da mesma Proposta n.º 016/CEML/2019, a Comissão Executiva deliberou autorizar a dispensa do n.º 1 do artigo 63.º e dar parecer prévio favorável à presente contratação, nos termos dos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019;
3. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo de deliberação de adjudicação, tomada sobre a Proposta n.º 034/CEML/2019, de 19 de fevereiro de 2019, aprovada por unanimidade pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, em 19 de fevereiro de 2019, que aprovou igualmente a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP;
4. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita no orçamento da AML, com a classificação económica 020214 - PAM - 2017/A/32 e com o número de compromisso 2019/45;
5. Tratando-se de uma despesa plurianual, a mesma encontra enquadramento na deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, tomada em 22 de novembro de 2018, sobre a Proposta n.º 171/CEML/2018 – Autorização prévia nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho

AG
②

6. O Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da Autoridade Tributária, emitida em 25 de fevereiro de 2019, válida pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de emissão;
7. O Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida em 25 de fevereiro de 2019, válida pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão;

AG.


É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de assessoria estratégica, técnica e financeira no âmbito dos processos de adjudicação dos serviços públicos de transporte de passageiros, no âmbito das infraestruturas de acessibilidade e transportes da Área Metropolitana de Lisboa, e no apoio ao planeamento, realização de estudos e suporte às ações e atribuições do Departamento de Gestão, Planeamento de Sistemas de Transportes e Mobilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição, pela AML, de serviços de assessoria estratégica, técnica e financeira no âmbito dos processos de adjudicação dos serviços públicos de transporte de passageiros e no âmbito das infraestruturas de acessibilidade e transportes, e no apoio ao planeamento, realização de estudos e suporte às ações e atribuições do Departamento de Gestão, Planeamento de Sistemas de Transportes e Mobilidade.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código principal 71311200-3 «Serviços de consultoria em sistemas de transportes».

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo a quantia máxima de 43.200,00 € (quarenta e três mil e duzentos euros), a que corresponde o valor máximo de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros) /mês, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos serviços inclui todos os encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da AML ou a outro local por esta indicado, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado pelos serviços.

Cláusula 3.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, em 24 (vinte e quatro) prestações, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento efetivo da prestação do serviço e após a publicitação a que se refere o art.º 127.º do CCP.
2. No âmbito da presente prestação não há lugar a adiantamentos nem a revisão de preços.
3. Em caso de discordância, por parte da AML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Por imperativo legal ou quando notificado para o efeito, o adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas, nos termos da legislação aplicável.
5. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária, para a conta domiciliada no banco com o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Qualquer alteração respeitante à conta do Segundo Outorgante deverá ser comunicada por escrito à AML, aquando do envio da fatura.

Cláusula 4.ª - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá o prazo de vigência de 2 anos (24 meses), contados desde a data da respetiva outorga, não renováveis.
2. Todos os serviços a serem prestados no âmbito do presente Contrato serão executados no decurso do prazo estabelecido no número anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

AL
CA

Cláusula 6.ª - Caracterização genérica do serviço

1. A prestação de serviços de assessoria estratégica, técnica e financeira no âmbito dos processos de adjudicação dos serviços públicos de transporte de passageiros e no âmbito das infraestruturas de acessibilidade e transportes, e no apoio ao planeamento, realização de estudos e suporte às ações e atribuições do Departamento de Gestão, Planeamento de Sistemas de Transportes e Mobilidade ("DGPSTM"), compreende, designadamente:

a) Assessoria na gestão, acompanhamento e execução do Contrato n.º 14/2018, celebrado em 18 de outubro de 2018, entre a AML e a Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados RL, para a aquisição de serviços de assessoria jurídica e económico-financeira, no âmbito da contratualização do serviço público de transporte rodoviário de passageiros ("SPTRP") da Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente:

- i. Na elaboração do programa do concurso, do caderno de encargos e respetivos anexos;
- ii. No desenvolvimento dos estudos para a definição de indicadores dos serviços a incluir no âmbito do concurso e de desempenho do sistema de transportes;
- iii. No relatório de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas concorrentes a concurso;
- iv. Na pronúncia em sede de audiência prévia;
- v. No relatório de apreciação técnica das propostas;
- vi. Na análise económico-financeira das propostas apresentadas no âmbito de concursos públicos internacionais para adjudicação do serviço público de transportes de passageiros na AML;

b) Estudo e avaliação dos modelos de contratação de serviço público de transporte de passageiros e dos riscos e responsabilidades inerentes a cada um deles;

c) Estudo das possibilidades de financiamento do sistema de exploração do serviço público de transportes da AML, incluindo as obrigações de serviço público de transporte de passageiros;

AL.


- d) Apoio na gestão e monitorização dos contratos de serviço público de transporte de passageiros vigentes na AML;
 - e) Apreciação e fundamentação sobre infraestruturas de acessibilidade e transportes da Área Metropolitana de Lisboa e novos projetos e prioridades;
 - f) Acompanhamento e apoio ao planeamento, realização de estudos sobre acessibilidades, mobilidade e transportes e no suporte às ações regulares e atribuições do DGPSTM;
 - g) Apoio técnico nas áreas de avaliação multivariada de projetos e candidaturas, não só nas valências das áreas económico-financeira, mas também das infraestruturas de acessibilidade e transportes, considerando os trabalhos desencadeados ao longo de 2018 de definição de projetos e soluções de transportes de elevada capacidade e em sítio próprio e que deverão agora consolidar-se pela definição dos critérios de priorização desses projetos.
2. No âmbito da prestação de serviços poderão ser realizadas outras tarefas não especificadas, desde que associadas às tarefas acima elencadas, e que não obriguem a carga horária e ou níveis de conhecimento e especialização superiores ou diferentes dos contratados.

Cláusula 7.ª - Local e modo do Fornecimento do Serviço

1. A prestação dos serviços objeto do procedimento será realizada pelo Segundo Outorgante nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, sito na Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa ou via internet, segundo a conveniência deste.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nada obsta a que possam ocorrer algumas atividades noutra local, sempre que as tarefas a desenvolver o justifiquem, nomeadamente por motivos de reuniões de trabalho, recolha de informação, ou mesmo algumas atividades associadas à prestação do serviço, sem aumento do preço contratual.

3. Os serviços objeto do procedimento são realizados no horário normal de expediente da entidade adquirente.
4. Os serviços são prestados pelo Segundo Outorgante sem subordinação jurídica, com autonomia técnica, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder emitir orientações, desde que não restrinjam a isenção e a independência da Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações principais do Segundo Outorgante, designadamente:
 - a) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional;
 - b) Cumprir o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados);
 - c) Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
 - g) Informar a AML sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa habilitada pelo Primeiro Secretário Metropolitano para o efeito;
 - h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, também, no que concerne aos seus trabalhadores, a:
 - a) Mantê-los devidamente identificados através de cartão de identificação de empresa ou outra credencial que deverá ser apresentada sempre que os mesmos se desloquem às instalações da Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa.

AG


3. É dever do Segundo Outorgante comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 9.ª - Certificações, licenças e marcas registadas

1. O Segundo Outorgante obriga-se a deter e manter em vigor todas as certificações, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que, para tal, sejam necessários.
2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
3. O Segundo Outorgante deverá informar, de imediato, o Primeiro Outorgante, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.
4. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente procedimento.
5. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Transferência de propriedade

1. Todos os elementos/documentos produzidos ao abrigo do contrato pelo Segundo Outorgante, passam a ser propriedade do Primeiro Outorgante, incluindo os direitos

AL.


autorais sobre todas as eventuais criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

Cláusula 11.ª - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, que venham a ter conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vinculam-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato, sob pena de conferir ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o Contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a considerar os documentos desenvolvidos por si como propriedade da AML e a não lhes dar qualquer outro destino que não seja o seu uso no âmbito da prestação do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 12.ª - Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

A G


Cláusula 13.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro para cobertura de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.
2. A Área Metropolitana de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

Cláusula 14.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Celebrar o contrato com o Segundo Outorgante, nas condições expressas no presente contrato;
 - b) Designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;
 - c) Pagar ao Segundo Outorgante pelo serviço objeto deste procedimento, em cumprimento do previsto no presente contrato e proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante colaborará com o Segundo Outorgante na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a realização dos serviços acordados.

Cláusula 15.ª – Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste _____ que, nas suas ausências, faltas e impedimentos poderá ser substituída por trabalhador a designar pelo Primeiro-Secretário Metropolitano.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AML pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP.

AGU.


2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior, pode ser aplicada pelo Primeiro Outorgante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A AML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AML exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 17.ª - Condições de modificação do contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP:
 - a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do Primeiro Outorgante quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. A modificação de qualquer contrato público, com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos seguintes limites:
 - a) Não pode conduzir à alteração substancial do objeto do contrato;
 - b) Não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
 - c) Não é permitida quando sejam introduzidas alterações que, se fizessem parte do caderno de encargos, teriam ocasionado, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da ordenação das propostas avaliadas ou a admissão de outras propostas;

d) O aumento total de preço originado pelas eventuais modificações não pode ultrapassar 25 /prct. do preço contratual inicial, por acordo entre as partes, e 10 /prct. do preço contratual inicial, por decisão judicial ou arbitral;

e) Não pode alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do Segundo Outorgante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual é admissível e depende da prévia autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da subcontratação e da cessão da posição contratual:
 - a. Deve ser apresentada pelo potencial subcontratado ou cessionário, consoante o caso, toda a documentação exigida ao adjudicatário;
 - b. A Área Metropolitana de Lisboa apreciará, designadamente, se o potencial subcontratado ou cessionário, consoante o caso, não se encontram em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 19.ª - Denúncia do contrato

O presente contrato pode ser denunciado por ambas as partes, desde que a intenção de cessação seja comunicada por escrito com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª - Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

AC


Cláusula 21.ª - Casos Fortuítos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

AC
CA

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 22.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Área Metropolitana de Lisboa

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A

1100-187 Lisboa

Tel.: 218 428 570

Fax: 218 428 577

E-mail: amlcorreio@aml.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, prevalecem sobre quaisquer disposições com elas desconformes.

AG.
CP

2. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

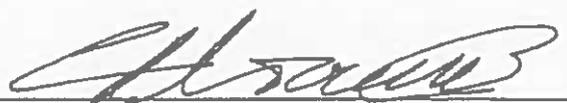
Cláusula 26.ª - Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e, demais, legislação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente contrato foi elaborado em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

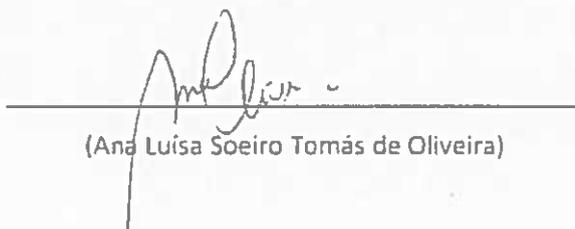
Lisboa, 11 de março de 2019

O Primeiro Outorgante



(Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho)

O Segundo Outorgante



(Ana Luísa Soeiro Tomás de Oliveira)

